



Documento Assinado Digitalmente por: IVALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, MARIA ELAINE SILVA
Acesse em: <https://etcce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c17/c4d5-6172-4de4-8c84-f21ef1c19925

Política Anual de Investimentos Exercício 2020



Sumário

<u>Introdução</u>	3
<u>Objetivos</u>	4
<u>Meta atuarial</u>	5
<u>Diretrizes para gestão dos segmentos de alocação dos recursos.</u>	6
<u>Pressupostos de Credenciamento de Instituições Gestoras e Administradoras.</u>	8
<u>Cenário econômico</u>	11
<u>Estratégia de alocação dos recursos</u>	14
<u>Estratégia de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos</u>	23
<u>Gestão do RPPS</u>	26
<u>Relatórios de Acompanhamento de Investimentos</u>	28
<u>Disposições Finais</u>	29



Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN Nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 e Resolução Nº 4.392, DE 19 de dezembro de 2014, e Resolução Nº 4.604 de 19 de outubro de 2017, o **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe** por meio de sua Diretoria/Gerência Executiva, apresenta a sua Política de Investimentos para o ano de 2020, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do RPPS municipal utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os seus ativos e passivos.

Os fundamentos para a elaboração da presente política de investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o enquadramento entre ativo e passivo.

Os investimentos dos recursos do Fundo de Previdência obedecem às diretrizes e princípios contidos nesta Política de Investimentos, estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor, definidas pelo Conselho Monetário Nacional.



Objetivos

A política de Investimentos possui o objetivo de estabelecer as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnica dos planos de benefícios do RPPS de Santa Cruz do Capibaribe/PE, levando-se em consideração os princípios da boa governança, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Constituem-se em instrumento que visa proporcionar uma melhor definição das diretrizes básicas da Instituição, como também os limites de risco a que serão expostos o conjunto de investimentos.

É um instrumento que proporciona a Diretoria Executiva, ao Conselho Municipal de Previdência e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Será sempre considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais e a liquidez dos ativos, traçando uma estratégia de investimento, não só focada no curto e médio prazo, mas também, e principalmente, no longo prazo.

A presente Política de Investimentos está baseada nas avaliações do cenário econômico de 2019 e expectativas para o ano de 2020, tendo-se utilizado indicadores macroeconômicos do IBGE, o Relatório de Inflação publicação do Comitê de Política Monetária – COPOM e o Relatório de Mercado – FOCUS, ambos elaborados pelo Banco Central do Brasil e a Carta de Conjuntura do IPEA, a fim de alcance e superação da Meta Atuarial.



Meta atuarial

A Meta Atuarial é a expressão do patamar de rentabilidade que um plano previdenciário precisa atingir durante um exercício para garantir seus compromissos futuros. No caso dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), de acordo com a Portaria n. 464/2018 do Ministério da Fazenda, a meta atuarial compõe-se da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média ao ano em termos reais, ou seja, seis acima da inflação. Esta estrutura é de responsabilidade de divulgação da secretaria de previdência e é informada anualmente.

Os indicadores de inflação mais comuns utilizados pelos RPPS para a meta atuarial são o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A Avaliação Atuarial do Fundo de Previdência em questão estabeleceu como Meta Atuarial, o *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*, acrescido de Taxa Real de Juros de 5,88% a.a, conforme apurado com o uso da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média próximo à duração do passivo do RPPS, regulamentada pelo inciso II do art. 26 da portaria MF n. 464/2018 e pela portaria ME n. 17/2019.



Diretrizes para gestão dos segmentos de alocação dos recursos.

As Diretrizes de alocação dos recursos pelos segmentos de Renda Fixa serão definidas pelo responsável pela gestão dos recursos do RPPS Municipal. Todavia, alguns pontos básicos, para ambos os segmentos, podem ser elencados, conforme se segue:

a) Os recursos garantidores das reservas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social do Município serão aplicados com estrita observância do estabelecido na legislação em vigor fixada no RPPS municipal pelo Conselho Monetário Nacional através de Fundos de Investimentos Financeiros.

b) As aplicações serão segmentadas por categoria de aplicação, com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, na medida em que a flexibilidade conferida pela administração individualizada permite formar um composto adequado ao atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez.

c) O desempenho será medido pela comparação do rendimento de cada seguimento com seu respectivo *benchmark*.

Serão consideradas as aplicações dos seguintes recursos:

- I- As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II - Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- III - As aplicações financeiras;
- IV - Os títulos e os valores mobiliários;

A Gestão da Alocação entre os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos estruturados, tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da Taxa da Meta Atuarial (TMA). Além disso, a Gestão complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para



adaptação dos ativos às mudanças no mercado financeiro, através de investimentos ou desinvestimentos; observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos.

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os meses subsequentes de acordo com o cenário econômico esperado.

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores da Entidade, as estratégias de gestão de alocação dos Recursos levarão em consideração os seguintes aspectos: tendências e comportamentos das taxas de juros e inflação; perspectivas do mercado financeiro; cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo; níveis de exposição dos ativos.

Critérios Metodologia para Gestão dos Investimentos

Em casos de gestão própria, a secretaria da Previdência Social estipulou na Portaria n. 519/2011, art. 3º, inciso IX, §§ 1º e 2º, que as instituições que receberão aplicações dos recursos do RPPS sejam submetidas a procedimento de prévio credenciamento, sob o atesto de seu responsável técnico.

Os critérios para a gestão de investimentos são balizas específicas de procedimentos de seleção das instituições que receberão recursos do RPPS para a consecução da Política de Investimentos e para atingir com segurança da Meta Atuarial, devendo obedecer às normativas estabelecidas pela Portaria Nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e as normas gerais estabelecidas nesta Política, podendo ser complementadas pela Diretoria Executiva, quando houver necessidade e comunicado o Conselho Estadual de Previdência.



Pressupostos de Credenciamento de Instituições Gestoras e Administradoras.

Gestores de Renda Fixa e Renda Variável

São passíveis de credenciamento as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira. Tais instituições deverão ter fiel observância das normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no mercado financeiro nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS, no que couber, as leis federais e estaduais de licitações e contratos.

São passíveis de credenciamento as instituições financeiras:

A) tenham filiação e *ranqueamento* entre as 30 (trinta) Gestoras mais bem colocadas nos quadros de quantitativos de patrimônio Líquido administrados da Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA, cuja finalidade é de autorregulação das entidades de mercado financeiro e de capitais;

B) administrar/gerir pelo menos mais de 20% o valor do patrimônio líquido do fundo/instituto de previdência;

Critérios Específicos para o Credenciamento de Instituições Gestoras e Administradoras.

Para fins de credenciamento das instituições financeira, será lançado um Edital de Credenciamento pela Diretoria Executiva do RPPS. O Edital de Credenciamento ditará as condições para credenciamento, documentação exigida, além da requisição específica de habilitação do preenchimento do Formulário de Credenciamento das Instituições.

A documentação remetida pelas instituições financeiras para fins de credenciamento permitirá à Diretoria do RPPS um arcabouço de informações que permitirão uma análise detalhada dessas instituições. A análise das instituições financeiras a serem credenciadas serão deliberadas em reunião com o Conselho Municipal de Previdência e Comitê de



Investimento. A deliberação da análise da documentação resultará na elaboração de um Termo de Análise de Credenciamento da Instituição Financeira que contemplará análise do padrão ético de conduta, grau de risco, fundos de investimentos aptos a receber recursos do RPPS, e demais análises complementares sobre a instituição financeira e fundos de investimento. Ao ser considerada apta a receber recursos dos RPPS, a instituição financeira receberá o Certificado de Credenciamento de Instituição Financeira emitido pelo RPPS.

Disposições gerais acerca dos Critérios de Credenciamento de Instituições Gestoras e Administradoras.

As entidades gestoras e administradoras que receberem aporte de recursos e que no decorrer da vigência desta política de investimentos ficarem desenquadradas em relação aos critérios definidos nos termos poderão ser mantidas na carteira de investimentos no que se refere aos produtos que já façam parte do portfólio, ficando vedados novos aportes de recursos, salvo demonstração de sua viabilidade em relação aos demais parâmetros técnicos de investimentos e elementos desta política, conforme deliberação da Diretoria Executiva, ouvido o Comitê de Investimentos, dando-se ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

No caso de fundos de investimentos com prazo de duração previamente estabelecido em regulamento, que tenham recebidos aporte do RPPS e que, porventura, se verificar o desenquadramento de sua gestora ou administradora em relação aos critérios definidos nos termos desta Política, continuará a fazer parte da carteira de investimentos durante o período de sua duração, salvo condição adversa especificamente demonstrada pela área técnica à Diretoria Executiva.

Esses requisitos deverão ser verificados na entrada em vigor desta Política. Uma vez credenciada a instituição, o RPPS municipal só poderá investir em produtos que se adéquem a resoluções que deliberam sobre as aplicações dos recursos do RPPS, dentro dos limites de alocação estabelecidos nesta Política, ficando a cargo da Diretoria Executiva com apoio do setor técnico, estipular demais critérios que não contrariem os ora estabelecidos.



Critérios para Seleção de Fundos de Investimentos

Após o credenciamento da instituição financeira, os Fundos de Investimentos enquadrados na Resolução Nº 3.922/2010, Res. /14 e Res. 4.604/17 são analisados pela área técnica do RPPS municipal, conforme os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva. Os fundos são analisados de acordo com a relação risco x retorno e ranqueados por benchmark, além da composição do fundo de investimento e considerando a expectativa futura para o desempenho do benchmark. O ranqueamento é realizado mensalmente e disponibilizado a Diretoria Executiva para que seja utilizado como suporte as decisões de investimento dos recursos previdenciários.



Cenário econômico

A elaboração do Cenário Econômico para 2020 está norteada segundo o Relatório FOCUS - Expectativas do Mercado, Relatório de Inflação elaborado pelo Banco Central do Brasil, Ata de Reunião do COPOM, Carta de Conjuntura do IPEA e dados oficiais do IBGE.

Brasil

No início de julho, a reforma da Previdência foi aprovada na Câmara, e caminha para sê-lo também no Senado. O resultado, em termos de redução de despesas relativamente à trajetória projetada com base na demografia e nas regras atuais, será superior ao esperado inicialmente pelos agentes econômicos. No entanto, os ganhos da reforma devem se materializar apenas gradualmente, de modo que os dilemas fiscais de curto prazo ainda são desafiadores.

Em relação às previsões macroeconômicas, os dados mais recentes de atividade, divulgados entre junho e setembro de 2019, apontam para uma variação dessazonalizada de 0,2% no terceiro trimestre, menor do que a variação de 0,4% observada no trimestre anterior. Com relação à revisão das previsões anuais, a taxa de crescimento do PIB esperada para 2019 foi mantida em 0,8%, mesma previsão na Carta de Conjuntura nº 43. Espera-se, por um lado, efeitos positivos advindos principalmente da política de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, em menor grau, do ciclo de redução dos juros. Por outro lado, os efeitos negativos do cenário externo mais desafiador reforçam as evidências de uma recuperação em ritmo ainda lento. Para 2020, a previsão é de aceleração do crescimento, para 2,1%. Projetamos um ritmo mais acelerado de redução de taxa de juros, de forma que a taxa de juros real ex-post deve ficar estável em cerca de 1% ao ano (a.a.) no ano que vem. Tal interpretação está em linha com as últimas comunicações do Banco Central do Brasil (BCB), que indicam a continuidade do ciclo de redução de juros.

Ao longo do último trimestre, a inflação brasileira, medida pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), surpreendeu positivamente ao apresentar variações abaixo das expectativas, refletindo, sobretudo, a melhora na trajetória dos preços dos alimentos. O



desempenho da safra brasileira, em 2019, acima das projeções iniciais, aliado ao bom comportamento do preço das commodities agrícolas no mercado internacional, gerou uma forte desaceleração da inflação do grupo alimentos no domicílio, cuja taxa de variação acumulada em doze meses recuou de 9,1%, em abril para 4,5% em agosto (gráfico 9). No caso dos demais componentes do IPCA, em que pese uma aceleração dos preços administrados, impactados pelos reajustes das tarifas de energia elétrica e da adoção da bandeira vermelha, em agosto, a inflação dos demais segmentos mostra-se estável, em patamar confortável, com variação acumuladas em doze meses abaixo do centro da meta (4,0%).

As previsões do PIB da indústria e de serviços até 2020 foram novamente realizadas por meio do sequenciamento de modelos VAR Bayesianos, impondo trajetórias para a taxa real de juros e para o índice de confiança da indústria. Nesse contexto, revisamos para baixo nossa estimativa para o PIB de 2020 de 2,5% para 2,1%

De acordo com o boletim Focus – Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil, de 08 de novembro de 2019, as estimativas dos principais indicadores da economia são as seguintes: IPCA 3,31%, IGP-M 5,50 %, SELIC-Meta 4,50% e PIB 0,92%. As projeções para os cenários de 2020 podemos ver a seguir:

Expectativa de Mercado		
Mediana Agregado	2019	2020
	Realizado	Previsão
IPCA (%)	3,31%	3,60
PIB (% de crescimento)	0,92%	2,08
IGP-M (%)	5,50%	4,07
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	4,50	4,50

Diante do atual cenário de certo otimismo e de expectativas de implantação do programa de governo, pode-se prever que o ano de 2020 será desafiador para os investimentos, em especial no que tange aos Regimes próprios de previdência social, por



conta dos limites impostos pela resolução CMN n. 3.922/10, sendo necessária a tomada de risco maior que em anos anteriores.

Mundo

O contexto internacional ficou mais adverso nos últimos meses. Em agosto, houve uma escalada na guerra comercial entre Estados Unidos e China, com novas imposições de tarifas dos dois lados em resposta à interrupção temporária das negociações que já se estendem desde o início do ano passado. Embora as negociações tenham sido retomadas, ainda há muita incerteza quanto ao seu desfecho. Essa tensão tem se refletido em redução dos fluxos de comércio que já caíram dois trimestres consecutivos: -0,3% no primeiro trimestre e -0,7% no segundo, conforme o Instituto de Análise de Política Econômica, da Holanda (CPB).

As incertezas associadas à guerra comercial têm impactado a atividade econômica principalmente por meio dos investimentos, cuja taxa de crescimento em nível global, conforme a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), caiu de pouco menos de 5% no primeiro trimestre de 2018 para 1% no primeiro trimestre deste ano.

A Área do Euro, e a Alemanha em particular, tem registrado desaceleração da atividade econômica – seja pelo efeito da desaceleração do comércio internacional, seja pelas incertezas associadas ao Brexit –, assim como a China, onde os indicadores mais recentes de produção industrial (crescimento de 4,4%), vendas do comércio varejista (7,5%) e investimentos (4,2%) registraram em agosto taxas de variação interanual muito inferiores às aquelas observadas um ano atrás.

Estratégia de alocação dos recursos



A alocação de recursos da entidade obedece às determinações emanadas da Resolução 3.922/10, Resolução 4.392/14 e Res. 4.604/2017 definidas abaixo no segmento de Renda Fixa, Variável e Investimentos estruturados.

Objetivos da Alocação dos Recursos

O principal objetivo da alocação de recursos pelos segmentos acima mencionados é o de garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerando aspectos como a maturidade dos investimentos realizados, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

Limites de Aplicação e Faixa de Alocação dos Recursos

A alocação estratégica dos recursos do RPPS seguirá os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais impostas pela Resolução 3.922/10, atualizadas pela Resolução 4.392/14 e Res. 4.604/17, a saber:



LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN 3922/2010		Limite PL RPPS										Limite PL	
TIPOS DE ATIVOS		Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV		do Fundo			
RENDA FIXA	TÍTULOS PÚBLICOS	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%				
		Operações comprometidas	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%				
	FUNDOS DE INVESTIMENTO	Fundos 100% Títulos Públicos	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%				
		Fundos de Índices carteira 100% Títulos Públicos											
		Fundos referenciados em indicadores RJ*	60%	65%	70%	75%	80%			15%			
		Fundos de índices (ETF) em indicadores títulos											
		Fundos Renda fixa em geral*	40%	45%	50%	55%	60%						
	Fundos de Índices (ETF) - quaisquer indicadores												
	Fundos Renda fixa - Crédito Privado*	5%	10%	15%	20%	25%			35%				
	FIDCs - Aberto ou Fechado- Cota Sênior**	5%	15%	5%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	5%		
Fundos de debêntures de infraestrutura	5%	5%	10%	15%	20%								
OUTROS	COB ou Poupança nos limites garantidos pelo FGC	15%	15%	15%	15%	15%			15%				
	Letra Imobiliária Garantida - LIIG	20%	20%	20%	20%	20%			20%				
RENDA VARIÁVEL	FUNDOS DE INVESTIMENTO	Fundo de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações*	30%	35%	40%	45%	50%						
		ETF (Índices c/ no mínimo 50 ações)									15%		
		Fundos de Ações em geral*	20%	25%	30%	35%	40%						
		ETF (Índices em geral)	30%	35%	40%	45%	50%						
		Fundos Multimercado*	10%	10%	10%	10%	15%	50%					
		FIPs (que atendam requisitos governança)* ***	5%	5%	20%	5%	20%	10%	20%	15%	20%	5%	
		FI Ações - Mercado de Acesso	5%	5%	5%	10%	15%						
Fundo Imobiliário ****	5%	5%	10%	15%	20%								
EXTERIOR	FUNDOS	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa											
		FIC - Aberto - Investimento no Exterior	10%	10%	10%	10%	10%						
		Fundos de Ações - BDR Nível I											

Disposições complementares sobre as aplicações no Art. 7º:

1. As operações que envolvam os ativos que se enquadram no Art. 7º, I, "a" devem ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários; também é possível aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

2. As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

3. As aplicações previstas no Art. 7º, incisos III e IV, VII "b" subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros



critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II - Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. As aplicações previstas na alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - Que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II - Que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

III - Que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV - Que o total das aplicações do RPPS represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios;

V - Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

5. A totalidade das aplicações previstas no Art. 7º incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

6. Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as



carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

7. Os fundos de investimento de que trata este artigo não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

8. Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

I - Ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

IV - Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

9. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V e VI, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Disposições complementares sobre as aplicações no Art. 8º:

1. As aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 20% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

2. Os fundos de investimento de que tratam os incisos II e III poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto nos 3 e 4



deste artigo e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

3. Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso I, a alínea "a" do inciso II, o inciso III e o inciso IV deste artigo devem:

I - Ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

IV - Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

4. Para fins do disposto no ponto 3, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

5. As aplicações previstas na alínea "a" do inciso IV deste artigo subordinam-se a:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM;

II - que o regulamento do fundo determine que:



a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;

b) o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;

c) Que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

d) Que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

e) Que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.



6. Os limites e condições de que trata o § 5º não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.

7. Os limites previstos na alínea "b" do inciso IV deste artigo não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Limites gerais da gestão

Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta política, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS.

A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista. Os RPPS somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela CVM, como de baixo risco de crédito; ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Entidades autorizadas e credenciadas deverão observar os limites, condições e vedações estabelecidos nesta política. A gestão dos recursos dos RPPS por entidade autorizada e credenciada deverá observar os requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes. Da mesma forma a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.



Os RPPS que, em decorrência da entrada em vigor desta política ou de suas alterações, passem a apresentar aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira por até 120 dias. As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo de 120 dias. Até o enquadramento nos limites e condições estabelecidos, fica o regime próprio de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Vedações

Conforme o art. 23 da resolução 3.922/10 do CMN é vedado aos RPPS:

- I - Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- II - Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- III - Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- IV - praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- V - Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.
- VI -Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.
- VII - aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;



VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

- a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou
- b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;

IX - Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.



Estratégia de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos

Investimento

Para tomada de decisão sobre realização dos investimentos serão analisados os cenários macroeconômicos do Brasil e do Mundo, segundo relatórios periódicos oficiais do Banco Central do Brasil (BCB), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Fundo Monetário Internacional (FMI); além disso serão analisados os principais índices de rentabilidade do portfólio de ativos segundo as Resolução Nº 3.922/10, Res. Nº 4.392/14, Res. Nº 4.604/17 do Conselho Monetário Nacional dos principais bancos. Toda tomada de decisão será a fim de alcançar ao final do ano de 2019 a Meta Atuarial, estipulada como o IPCA+5,88% a.a.

Desinvestimento

Será estabelecida uma média mensal de rendimento, se ao final de dois meses consecutivos, caso renda fixa, e cinco meses, caso renda variável, o rendimento acumulado for inferior à meta bimestral, tal investimento será alvo de análise de possível desinvestimento da carteira ao qual está vinculado, sendo passível de realocação para outro ativo. Para tal, se observará rendimento mínimo mensal e acumulado do trimestre, perspectivas do cenário macroeconômico do trimestre e oscilações do mercado financeiro. Ter-se-á em seguida reunião com o Comitê de Investimento e a Diretoria Executiva do RPPS, para discussão e definição da estratégia mais eficiente para assegurar a minimização de possíveis perdas, bem como recuperação da mesma através de realocação dos recursos.

Limites de alocação



Os limites de alocação para aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social estão definidos na resolução 3.922/10 do CMN e em suas alterações, e são referências para aplicações no segmento de renda fixa e renda variável.

Renda Fixa

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites descritos na tabela abaixo, considerando para tal as aplicações as limitações impostas pela resolução 3.922/10 do CMN e suas alterações.

Renda Fixa	Limites da resolução CMN 3.922/10		Limites RPPS / PL		Alocação por limite inferior até	Alocação estratégica a alvo até	Alocação por limite superior até
	Títulos Públicos	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	100%	15%	60%	50%	100%
		Operações compromissadas	5%		0%	0%	1%
	Fundos de Investimentos	Fundos 100% Títulos Públicos	100%		60%	60%	100%
		Fundos de índices carteira 100% Títulos Públicos	100%		60%	80%	100%
		Fundos referenciados em indicadores RF	60%		0%	20%	60%
		Fundos de índices (ETF) em indicadores títulos	60%		0%	20%	40%
		Fundos Renda fixa em geral	40%		0%	10%	40%
		Fundos de Índices (ETF) - quaisquer Indicadores	40%		0%	10%	40%
		Fundos Renda fixa - Crédito Privado	5%	5%	0%	0%	2%
		FIDCs - Aberto ou Fechado- Cota Sênior	5%				
		Fundos de debêntures de infraestrutura	5%				
		CDB ou Poupança nos limites garantidos pelo FGC	15%				
	Outros	Letra Imobiliária Garantida - LIG	20%		0%	0%	1%



Renda variável

As aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em ativos de renda variável deverão ser feitas, exclusivamente, por meio de fundos de investimentos. As aplicações deverão os limites discriminados na tabela abaixo:

Limites da resolução CMN 3.922/10		Limites RPPS / PL		Alocação por limite inferior até	Alocação estratégia alvo até	Alocação por limite superior até
Renda Variável	Fundo de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações	30%	30%	0%	8%	20%
	ETF (Índices c/ no mínimo 50 ações)			0%	0%	0%
	Fundos de Ações em geral	20%		0%	8%	10%
	ETF (Índices em geral)			0%	0%	0%
	Fundos Multimercado	10%		0%	5%	10%
	FIPs (que atendam requisitos governança)	5%		0%	1%	3%
	FI Ações - Mercado de Acesso	5%		0%	0%	0%
	Fundo Imobiliário	5%		0%		



Gestão do RPPS

Modelo de gestão

O RPPS municipal adotará a gestão própria, devendo o responsável pela gestão dos recursos comprovar aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no Mercado Brasileiro de Capitais, conforme dispõe o artigo 2º da Portaria n 155/08 do MPS.

Estrutura Organizacional do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos de tomada de decisões sobre os investimentos:

- Conselho Municipal de Previdência
- Diretoria Executiva
- Comitê de Investimento

Responsável Técnico

Nos termos do art. 2º da Portaria nº 519/11 com a nova redação dada pela Portaria MPS nº 440/13 do Ministério da Previdência Social declara-se que o responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência, Maria Elaine Silva, CPF 011.929.444-37, possui certificação GRPPS/API MEC válida até 05/07/23.

Gestão e controle de Risco

O controle de riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito e de descasamento entre o retorno dos ativos e da meta



atuarial. As modalidades de risco e a forma de acompanhamento necessário ao bom desempenho deste planejamento são:

Risco de Mercado: Está relacionado com os papéis que compõem os diversos fundos, aos quais os recursos serão investidos. Corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez.

Risco de Crédito: É a perda econômica potencial que uma empresa pode sofrer se a outra parte não honrar as obrigações assumidas no prazo contratualmente estabelecido. Para medir a credibilidade das empresas com base em *ratings* de crédito, são utilizadas as agências classificadoras de risco, devidamente autorizadas a operar no Brasil.

Risco Liquidez: O risco de liquidez relaciona-se com o descasamento de fluxos financeiros de ativos e passivos e seus reflexos sobre a capacidade financeira da instituição em obter ativos e honrar suas obrigações.

O risco de liquidez é avaliado de forma semelhante ao risco de mercado, observando os diferentes impactos em moedas, cenários macroeconômicos e externalidades que possam alterar a disponibilidade/custos de recursos no mercado financeiro.

Risco de Descasamento: Para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho dos fundos selecionados. Esse acompanhamento é feito através da medição dos resultados, utilizando vários indicadores de risco que determinam o grau de divergência entre o retorno dos investimentos do RPPS e a variação da meta atuarial. Os desvios detectados deverão ser informados, a fim de serem avaliadas e corrigidas pela diretoria.

Relatórios de Acompanhamento de Investimentos



Todos os produtos que fazem parte da carteira de investimento do fundo de Previdência serão acompanhados pelo Conselho Municipal de Previdência e Gestor do RPPS, com o objetivo principal de verificar possíveis alterações na composição de sua carteira, promover controle de risco. Dar-se-á através da análise do desempenho dos investimentos realizados e do cenário econômico atual, a fim de para maximizar os ganhos da carteira de investimentos e minimizar as possíveis perdas, dadas as oscilações do mercado financeiro.

Ao final de cada mês as instituições financeiras onde os recursos do Fundo de Previdência estão aplicados devem disponibilizar ao gestor do RPPS extratos contendo a rentabilidade das aplicações. Tais extratos serão alvo de apreciação do Gestor e Comitê de Investimento para acompanhamento do desempenho do portfólio do RPPS.

Disposições Finais

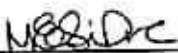
Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação, além disso, os recursos



do Regime Próprio de Previdência Social e suas revisões deverão ser aprovadas por unanimidade pelos conselheiros presentes à reunião do Conselho Municipal de Previdência/Conselho Deliberativo, antes de sua implementação, conforme assinam os Conselheiros abaixo, nos termos do, art. 5º, da Res. CMN nº 3.922/2010.

Assinaturas

Diretoria/Gerência Executiva



Diretor/Gerente de Previdência

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de novembro de 2019



ÓRGÃO: SANTA CRUZ PREV
ASSUNTO: APROVAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS.
EXERCÍCIO: 2020
DATA: 22/11/2019

PARECER

A Gerencia Executiva de Previdência do SANTA CRUZ PREV, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Municipal 2.356/2014 de 10 de junho de 2014; considerando, ainda, a necessidade de uma política de investimentos capaz de manter a solvabilidade do sistema garantindo o atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez; considerando, também que o pilar do sistema previdenciário exatamente o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o art. 40 da Constituição Federal; considerando, por fim, que as diretrizes traçadas pelo gestor(a) previdenciário(a) estão em absoluta consonância com a Resolução 3.922/2010 CMN, a Resolução 4.392/2014, a Resolução 4.604/2018 a portaria do ministério da previdência social nº. 519/2011, com as alterações MF nº 01/2017, MF nº 577/2017 e SEPRET nº 555/2019, **RESOLVE, aprovar, por unanimidade,** a política de investimentos em debate.

Dessa forma, na condição de membros deste Conselho e estando de acordo com os termos consignados na presente política anual de investimentos, cumpre-nos subscrever o presente parecer para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Israel de Carvalho Leite
Eduinaldo de Lima Souza

Julio César Alexandre de Lima
